



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



PARECER N° 138/2020 – CCI/PMI

FINALIDADE
<i>Manifestação para viabilidade de parecer sobre a legalidade de Aditivo de Prazo para o Contrato N° 233/2020 decorrente da Inexigibilidade de Licitação n° 016/2020</i>
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
<i>125/2020</i>
ENTIDADE SOLICITANTE:
<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU</i>

APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e, nos Art. 61 e 63 da Lei Orgânica do Município de Igarapé-Açu de 1990, Lei Municipal n° 564 de 2005, §1º, do Art. 11, da Resolução n° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações:

1. DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade de Aditivo de Prazo para o Contrato N° 233/2020 decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n° 016/2020**, que tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA, AUDITORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER A PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU E SUAS SECRETARIAS”**.

No mais, no dia 18 de dezembro de 2020, houve o envio do Ofício n° 314/2020 – GP/PMI, à Comissão Permanente de Licitação - CPL, solicitando **Aditivo de Prazo** para o Contrato n° 233/2020, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n° 016/2020, conforme justificativa em anexo.

Dia 18 de dezembro de 2020, foi enviado o memorando n° 360/2020 – CPL/PMI a **Assessoria e Consultoria Jurídica** solicitando Parecer Jurídico sobre a forma de realização do Primeiro Aditivo para o Contrato n° 233/2020 a ser celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



NORMANDO MENEZES DE SOUZA e a Empresa FEITOSA & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, neste ato representada pelo Sr. DJALMA LEITE FEITOSA FILHO.

Dia 21 de dezembro de 2020, foi assinado o Parecer Jurídico favorável a realização do Termo Aditivo ao Contrato nº 233/2020, com fundamento na necessidade de prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços.

Desta forma, no dia 22 de dezembro foi assinado o **Primeiro Termo Aditivo para o Contrato Nº 233/2020**, considerando a solicitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu em aditar o respectivo contrato para garantir diante deste, a continuidade dos serviços prestados.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO

O Procedimento de **Aditivo Contratual**, está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



3. CONCLUSÃO

Esta Coordenadoria do Controle Interno – CCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de Igarapé-Açu entende que a manifestação para a viabilidade de parecer sobre a legalidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 233/2020, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação Nº 016/2020**, que tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA, AUDITORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER A PREFEITURA DE IGARAPÉ-AÇU E SUAS SECRETARIAS”**, é válida.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Igarapé-Açu/PA, 28 de dezembro de 2020.

JANE DO SOCORRO DE MOURA CARDOSO
Coordenadora Geral Controle Interno de Igarapé-Açu/PA
Decreto Nº 142/2020